

PEDIDO À PRESIDÊNCIA DO TJMG SOBRE CASOS ESTRUTURAIS

A/C

Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

Vimos por meio desta, apresentar uma pauta estratégica em face da Recomendação nº 163 do Conselho Nacional de Justiça. Esta Recomendação representa um avanço inestimável no tratamento dos litígios de caráter estrutural, e sua plena aplicação no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é imperativa para a garantia de uma reparação integral e justa em casos de magnitude e complexidade sem precedentes, como o desastre-crime da Vale em Brumadinho.

O crime de Brumadinho, com seus danos intergeracionais, coletivos, difusos, individuais homogêneos, contínuos e de natureza socioambiental sistêmica, impõe ao Poder Judiciário uma atuação que transcende as categorias jurídicas convencionais. É um estado de coisas inconstitucional que demanda uma reestruturação, onde a flexibilidade e a participação se mostram essenciais e indispensáveis para se alcançar a melhor recomposição possível a fim de que seja efetivada a pacificação social. A Recomendação CNJ Nº 163, ao reconhecer e orientar a condução de tais processos, oferece um marco normativo para aprimorar a resposta judicial e assegurar que os direitos das populações atingidas sejam efetivamente protegidos.

Com base nos elementos da referida Recomendação e na experiência dos litígios coletivos, em especial o caso de Brumadinho, apresenta-se as seguintes recomendações para a implementação prática:

I. Ato de Conhecimento e Caracterização dos Processos Estruturais (Art. 1º da Recomendação CNJ Nº 163)

Para identificar e qualificar adequadamente os litígios de caráter estrutural, sugerimos que o TJMG adote as seguintes medidas:

1. **Criação de Unidade Especializada:** Instituição de uma unidade ou comissão interna especializada no TJMG, com composição multidisciplinar, para a identificação e acompanhamento de processos estruturais. Essa equipe deverá ser composta por juízes, servidores e especialistas em diversas áreas do conhecimento – como direito ambiental, direitos humanos, direito urbanístico, economia, sociologia, psicologia e

engenharia – para auxiliar na compreensão da complexidade dos danos/ impactos e na formulação de soluções inovadoras.

2. **Definição e Aplicação de Critérios Ampliados:** Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a caracterização de processos como estruturais, com base nos elementos dispostos no Parágrafo único do Art. 1º da Recomendação, adaptando-os às realidades socioambientais de Minas Gerais. No caso de Brumadinho, por exemplo, a **multipolaridade** (diferentes grupos atingidos), o **impacto socioeconômico** (perda de renda para 52,6% da população atingida e reorganização dos meios de subsistência para 46,3%), a **prospectividade** e a **natureza duradoura das intervenções** (com atrasos na recuperação ambiental previstos até 2030 e danos supervenientes ainda não mensuráveis), a **complexidade** da reparação e a **contínua irregularidade** da Vale S.A. no cumprimento de suas obrigações são elementos cabais que o qualificam como tal.

II. Suporte Técnico e Material aos Juízos (Art. 2º e Art. 3º, I da Recomendação CNJ Nº 163)

A complexidade dos litígios estruturais exige um aparato de apoio robusto para os juízos envolvidos, a fim de evitar a sobrecarga do sistema de justiça e garantir respostas eficazes:

1. **Limitação de Acúmulo de Casos e Alocação Dedicada:** Para juízos que detenham a competência para processar e julgar causas de tamanha repercussão social e ambiental, como a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte no caso Brumadinho, deve-se instituir um limite de acúmulo de outros processos. Se um juízo for responsável por um caso que afeta um público determinável de centenas de milhares de pessoas, como os mais de 159 mil recebedores do Programa de Transferência de Renda (PTR), além de comunidades ainda em análise, este juízo não deverá acumular outros litígios individuais ou coletivos de grande impacto que possam desviar sua atenção e recursos.
2. **Ampliação e Fortalecimento de Equipes Multidisciplinares:** Juízos que lidam com casos estruturais devem ter acesso a equipes de trabalho ampliadas, incluindo não apenas assessores e estagiários em maior número, mas também profissionais multidisciplinares (assistentes sociais, psicólogos, engenheiros ambientais, economistas, etc.), que possam fornecer o suporte técnico necessário para a compreensão dos impactos e a avaliação das propostas de reparação. Essa equipe deve ser mantida pelo período integral do trâmite processual, até o efetivo trânsito em julgado e a baixa integral do processo, garantindo a continuidade do conhecimento e da expertise.
3. **Dotação Orçamentária e Logística Específicas:** Assegurar que os juízos e as equipes de apoio dedicadas a processos estruturais recebam dotação orçamentária e logística específicas e adequadas, garantindo recursos para a realização de perícias complexas,

audiências e inspeções judiciais em locais remotos, e o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento e comunicação eficazes.

III. Métricas de Correição e Avaliação de Produtividade (Art. 3º, II da Recomendação CNJ Nº 163)

As métricas de produtividade tradicionais são insuficientes para avaliar a eficácia da atuação judicial em casos estruturais. Sugerimos:

1. **Métricas Qualitativas e Contextualizadas:** Desenvolvimento de métricas de correição e avaliação de produtividade que considerem a complexidade e o impacto social dos processos estruturais, indo além da mera quantidade de sentenças ou atos processuais. Priorizar indicadores qualitativos que reflitam a efetividade da reparação, o restabelecimento das condições de vida das populações atingidas e a promoção da dignidade humana. A “pacificação social” e a “pacificação social efetiva” devem ser os nortes da atuação judicial.

IV. Transparência e Acesso à Informação (Art. 4º da Recomendação CNJ Nº 163)

A transparência ativa é um pilar da justiça socioambiental e crucial para combater a "propaganda enganosa" (greenwashing) por parte dos poluidores:

1. **Portal Dedicado e Linguagem Acessível:** Criação de um portal online específico para o caso Brumadinho, disponível no site do TJMG, que centralize todos os acórdãos, decisões e informações relevantes sobre o processo de reparação. A comunicação deve ser em linguagem clara e acessível, evitando jargões jurídicos complexos, para garantir que as pessoas atingidas tenham pleno conhecimento dos avanços, desafios e próximos passos da reparação.
2. **Informações Detalhadas e Atualizadas:** Publicação regular de relatórios técnicos, dados sobre a execução das medidas de reparação (incluindo as obrigações de fazer convertidas em pagar), monitoramento ambiental (como os dados de turbidez do Rio Paraopeba e a presença de metais tóxicos ou substâncias prejudiciais à saúde), status dos programas de auxílio (PTR/Auxílio Emergencial), e informações sobre as indenizações individuais e coletivas. Essa medida auxiliará a combater a desinformação e as narrativas distorcidas por parte das empresas, que levam ao engano sobre a execução de suas obrigações, inclusive utilizando o horário nobre da mídia nacional.

V. Condução Participativa e Ampliação do Contraditório (Art. 5º, I, III, VIII da Recomendação CNJ Nº 163)

A participação efetiva das comunidades atingidas e de suas Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) é um direito fundamental e um pressuposto para uma reparação justa:

1. **Inclusão Obrigatória das ATIs e Comunidades:** Determinação de que as Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), como a Aedas, Guaicuy e Nacab, e as comissões, associações e demais grupos auto-organizado de pessoas atingidas, sejam partes essenciais em todas as etapas de discussão e decisão dos projetos de reparação, garantindo que suas prioridades e demandas sejam efetivamente consideradas, e não apenas consultadas de forma pro forma, com fundamento no princípio da centralidade da vítima. Além disso, a consulta deve ser livre, prévia e informada, conforme a Convenção 169 da OIT, especialmente para povos e comunidades tradicionais.
2. **Custeio Integral e Independência das ATIs:** Reafirmar e garantir que o custeio das ATIs seja integralmente responsabilidade do poluidor-pagador, sem qualquer limitação ou tentativa de exclusão, sobretudo por meio de recursos judiciais. A independência técnica das ATIs é fundamental para assegurar a paridade de armas e a defesa dos direitos das populações atingidas.
3. **Audiências de Saneamento Compartilhado e Monitoramento:** Realização regular de audiências para saneamento compartilhado do procedimento e monitoramento das medidas, com a participação ativa das comunidades e ATIs. Isso permite um acompanhamento transparente e adaptável à realidade dos impactos continuados e supervenientes.

VI. Fomento à Autocomposição e Centralização de Processos (Art. 5º, II, IV, V da Recomendação CNJ Nº 163)

A busca por soluções consensuais deve ser estimulada, mas sempre pautada na reparação integral e na efetividade da justiça, e não na mera redução de custos para o poluidor:

1. **Acordos Coletivos Genuínos:** Criação de um ambiente que promova a celebração de acordos que reflitam as reais demandas das pessoas atingidas, evitando a "consensualidade restrita" que não atende aos seus interesses. As propostas de acordo devem ser transparentes e amplamente discutidas com participação direta da população atingida.

VII. Elaboração e Monitoramento de Planos Estruturais (Art. 5º, VII, VIII da Recomendação CNJ Nº 163)

A reparação integral exige um planejamento detalhado e monitoramento constante, com base em dados técnicos e científicos:

1. **Plano de Atuação Estrutural Detalhado:** Exigir a elaboração de um plano de atuação estrutural público, acessível e abrangente para a reparação de Brumadinho, contendo diagnóstico do litígio, metas e indicadores de monitoramento (ambientais, sociais, de saúde), cronograma de implementação e matriz de responsabilidades. Esse plano deve ser público e ter revisão periódica com a participação das comunidades.
2. **Perícias e Estudos Independentes:** Indicar movimentos sociais, especialistas, comissões técnicas e entidades com expertise reconhecida (como o MAB, CTC-UFMG e ATIs) para colaborar na construção, aperfeiçoamento e acompanhamento do plano, mediante a produção de relatórios técnicos independentes que subsidiem as decisões judiciais e informem a população.

VIII. Definição de Normas Internas do TJMG para Casos Estruturais - Aplicação de Princípios e Inversão do Ônus da Prova (Art. 6º da Recomendação CNJ Nº 163)

Os princípios basilares do direito ambiental e dos direitos humanos devem ser a bússola da atuação judicial:

1. **Imprescritibilidade do Dano Ambiental e Continuidade do Crime:** Reforçar a tese da imprescritibilidade da pretensão de reparação civil por dano ambiental, conforme entendimento do STF (Tema 999), e reconhecer o caráter prolongado e cumulativo do desastre-crime de Brumadinho, cujos efeitos "se ampliam e se intensificam geometricamente a cada dia". A reparação é uma "relação jurídica de trato continuado".
2. **Responsabilidade Objetiva e Poluidor-Pagador:** Garantir a aplicação da responsabilidade civil objetiva da Vale S.A. e do princípio do poluidor-pagador, que impõe ao causador do dano o ônus integral da reparação, evitando que este recaia sobre o Estado ou a sociedade. Não se pode admitir excludentes de responsabilidade para afastar a obrigação de indenizar.
3. **Inversão do Ônus da Prova como Regra:** Determinar a inversão do ônus da prova em casos socioambientais complexos, como Brumadinho, facilitando a efetividade da reparação e evitando o desequilíbrio processual, onde a empresa deve provar que a reparação não está atrasada ou que as pessoas conseguem sobreviver sem medidas mitigatórias. O princípio da precaução e o *in dubio pro natura* fundamentam essa inversão.
4. **Centralidade do Sofrimento da Vítima (Princípio *Pro Homine*):** Priorizar a dignidade da pessoa humana e o princípio da centralidade do sofrimento da vítima, conforme a Lei 14.755/2023. Isso implica que o aspecto financeiro da mineradora, embora relevante, não pode se sobrepor à necessidade imediata de sobrevivência da população atingida.

IX. Garantia de Auxílio Emergencial (PNAB/PEAB)

A continuidade do auxílio emergencial é uma medida mitigatória fundamental para que as pessoas atingidas possam esperar o curso do processo reparatório e um direito das pessoas atingidas, amparado pela legislação vigente:

1. **Continuidade do Auxílio até Reparação Integral:** Determinar a continuidade do Auxílio Emergencial ou Programa de Transferência de Renda (PTR) até que as condições de vida das famílias e indivíduos atingidos sejam efetivamente restauradas às condições pré-desastre, conforme previsto no art. 3º, VI, da Lei Federal 14.755/2023 (PNAB) e na Lei Estadual 23.795/2021 (PEAB). A redução ou corte prematuro do PTR, sem a conclusão da reparação socioambiental e socioeconômica, agrava a vulnerabilidade e constitui uma violação ao princípio do não retrocesso social.
2. **Caráter Distinto da Indenização:** Esclarecer que o Auxílio Emergencial possui natureza mitigatória e complementar, não podendo ser deduzido de indenizações futuras por danos individuais ou coletivos.
3. **Mitigação da Irreversibilidade:** Considerar que, em casos excepcionais como o de Brumadinho, a regra da irreversibilidade da tutela de urgência pode ser mitigada, dado o risco iminente à vida e à dignidade das pessoas atingidas.

X. Dano Moral Coletivo por Propaganda Enganosa

A proteção da coletividade contra a desinformação e práticas enganosas da empresa é fundamental para a integridade do processo de reparação:

1. **Reconhecimento do Dano Moral Coletivo:** Adotar o entendimento de que, uma vez configurado o dano ambiental, o dano moral coletivo é presumido, dispensando a prova de dor ou sofrimento individual da coletividade afetada.
2. **Aplicação do Código de Defesa do Consumidor:** Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ao caso de Brumadinho, caracterizando as propagandas que induzem a engano sobre o andamento da reparação como propaganda enganosa, nos termos do art. 37, §1º do CDC. Isso permite responsabilizar a empresa por distorcer a realidade da reparação.

Considerações Finais

A implementação destas diretrizes não apenas alinha o Tribunal de Justiça de Minas Gerais com as mais recentes orientações do Conselho Nacional de Justiça, mas, e mais importante, reafirma o compromisso inabalável do Poder Judiciário com o acesso à justiça e a efetivação dos direitos humanos, direitos fundamentais, a justiça socioambiental e a promoção dos direitos sociais por vias coletivas. O caso de Brumadinho é um espelho das tensões entre o

desenvolvimento econômico e a proteção da vida e do meio ambiente, exigindo do Direito e de seus operadores respostas contínuas, sensíveis e, acima de tudo, justas.

Com a devida vênia e profundo respeito, reiteramos a urgência e a necessidade de que estas recomendações sejam consideradas e postas em prática, em prol da dignidade das pessoas atingidas e da integridade de nosso ecossistema.

Atenciosamente,

Coordenação do Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB